

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 65ª SESSÃO, EM 21 DE SETEMBRO DE 1.964.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO DR. WASHINGTON VAZ DE MELLO, VICE - PRESIDENTE.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, EM EXERCICIO, O EXMO. SR. DR. FERNANDO MOREIRA GUIMARÃES, SUB-PROCURADOR.

SECRETÁRIA, A SRA. DRA. ILKA DUQUE ESTRADA BASTOS, VICE-DIRETORA-GERAL, EM EXERCICIO.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Octavio Murgel de Rezende, General-de-Exercito Antonio Jose de Lima Camara, Almirante-de-Esquadra Jose Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exercito Floriano de Lima Brayner, Dr. Joao Romeiro Neto, Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, e o Exmo. Sr. Ministro convocado Major-Brigadeiro Antonio Alves Cabral.

Achou-se licenciado, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente Tenente-Brigadeiro Alvaro Hecksher.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

\* \* \*

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

**AÇÃO ORIGINÁRIA**

Nº 22 - Embargos. Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Embargante: Paulo de Almeida Novais, 1º Ten. I. E., condenado a 3 anos e 1 mes de reclusão, inciso no art. 229, do C. P. M., combinado com o art. 1º, item IV, do Decreto-Lei nº 3.038, de 10/II/1941, por Acordo de 1º de julho de 1964, prolatado na Ação Originária nº 22. Embargado: O Acordo do Superior Tribunal Militar, de 1º de julho de 1964. Desprezaram os embargos, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Romeiro Neto, Alm. Esq. Jose Espindola e Gen. Ex. Lima Camara, que recebiam os embargos, para absolver o embargante. (Usou da palavra o Sr. Dr. Augusto Sussekind de M. Rego, advogado do paciente).

**RECURSO - CRIMINAL**

Nº 4.022 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Recorrente: Mucio Scevola Ramos Scorzelli, Tenente-Coronel-Aviador, da Base Aérea de Santa Cruz. /

(Cont. da ata da 65ª Sess., em 21/IX/964)

Recorrido: O Despacho do Dr. Auditor da 2ª Auditoria da Aeronautica, que decretou a prisão preventiva do recorrente. - Deram provimento ao Recurso, para que o recorrente se defendesse solto, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa, que conhecia do Recurso e indeferiu. (Não tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Mins. Ten. Brig. Alves / Secco e Alm. Esq. Borges Fortes, que se deram por impedidos. - Usou da palavra, o Sr. Dr. Telles Barboza, advogado do paciente).

### C O R R E I Ç Ã O - P A R C I A L

- Nº 783 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. - O Dr. Auditor-Corregedor da Justiça Militar, com fundamento no art. 368, do C. J. M., requer Correição Parcial nos autos do I.P.M., instaurado na Fortaleza de Santa Cruz e 1º Grupo de Artilharia de Costa, em que figura como indiciado o Soldado do referido Grupo, Sebastião Esmerio de Oliveira. - Defenderam a Correição, para remeter os autos à Auditoria do Exército, competente, unanimemente.

### M A N D A D O D E S E G U R A N Ç A

- Nº 63 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Impetrante: José Getúlio da Costa, com fundamento no art. 141, § 24, da Constituição, combinado com o § 36, incisos I e II, e § 37, da mesma Constituição, requer Mandado de Segurança contra o Sr. Delegado-Geral de Juiz de Fora (M. G.) que negou sua transferência para outro Estabelecimento Penal. Não tomaram conhecimento, unanimemente.

### A P E L A Ç Ã O

- Nº 34.227 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Apelante: João Batista Gonçalves, Soldado do 1º Grupo de Canhões 90 Antiaéreo, condenado a 15 meses de prisão, inciso no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 1º Grupo de Canhões 90 Antiaéreo. - Deram provimento, em parte, a apelação, para reduzir a pena a 6 meses, unanimemente.

### R E P R E S E N T A Ç Ã O

- Nº 629 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Ne-

(Cont. da ata da 65ª Sess., em 21/IX/964)

to. - O Dr. Auditör-Corregedor d. Justiça Militar, com fundamento no art. 365, do C. J. M., representa ao Tribunal, face as irregularidades apuradas na 1ª Audi toria da 2ª Regiao Militar, em Correição Especial pro cedida naquela Auditoria, em cumprimento ao Oficio nº 38/1º DSP, de 21 de julho de 1964, da Presidencia do S. T. M. - O Tribunal resolveu mandar juntar a Representação a Correição Especial nº 782, e abrir inquerito para apurar as irregularidades citadas, de vendo ser designado pelo Sr. Presidente um Auditor pa ra esse fim, unanimemente.

### P R I S Ã O P R E V E N T I V A

(Pedido de revogação de)

Nº 2 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto - O advogado de defesa do Brigadeiro do Ar Engenheiro Dirceu de Paiva Guimaraes requer revogação de sua prisão preventiva decretada pelo Superior Tribunal Mi litar, nos autos da Prisão Preventiva nº 2, a pedido do Encarregado do I. P. M., Major-Brigadeiro-do-Ar / Marcio de Souza e Melo. - Preliminarmente, baixaram os autos em diligência, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Gen. Ex. Lima Brayner, Dr. Ro meiro Neto, Dr. Murgel de Rezende e Alm. Esq. Jose Espindola, que eram contra a preliminar.

### A P E L A Ç Õ E S

Nº 34.207 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto Apelante: Euclides Lucas da Silva Filho, Soldado do Grupo-Escola de Artilharia, condenado a 6 meses de prisão, inciso no art. 163, combinado com o art. 62, item III, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do Grupo-Escola de Artilharia. - Ne garam provimento à apelação, para confirmar a sentença, unanimemente.

Nº 34.204 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Maj. Brig. Alves Cabral. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezen de. Apelante: Jose de Oliveira, Soldado do Forte de Copacabana e 3º Grupo de Artilharia de Costa, condenado a 6 meses de prisão, inciso no art. 163, combinado com o art. 62, item I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do Forte de Copacabana e 3º G. A. C. - Julgaram extinta a ação penal, pela prescrição, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro/ Dr. Murgel de Rezende, que confirmava a sentença ape lada.

Nº 34.214 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Câmara. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Apelante:

(Cont. da ata da 65ª Sess., em 21/IX/964)

Vicente Paulo de Oliveira, Soldado do 2º Batalhão de Engenharia de Construção, condenado a 6 meses de prisão, incursó no art. 163, combinado com o art. 64, item I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 2º B. E. C. - Negaram provimento à apelação, para confirmar a sentença, unanimemente.

Nº 34.236 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Apelante: Luiz Carlos de Araujo, Soldado do Regimento-Escola de Infantaria, condenado a 6 meses de prisão, incursó no art. 163, combinado com os itens I e IV, letra "a", do art. 62, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do Regimento-Escola de Infantaria. - Negaram provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

#### REVISÃO - CRIMINAL

---

Nº 1.012 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Jose Espindola. Requerente: Manoel Bispo de Oliveira, CB. MR. nº 55.1384.4, condenado a 6 meses de prisão, como incursó no art. 163, do C.P.M., por acordão do Superior Tribunal Militar, de 25 de maio de 1960. - Conheceram do pedido e negaram, unanimemente.

#### Republicação - HABEAS - CORPUS

Nº 27.174 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Resende. Pacientes: Osvaldo Machado dos Santos, Odilon Silva, Elias Andrade, Alberto Jose dos Santos, Paulo Geraldo Ferreira, Antonio de Faria Lopes, Jose Boggione e Jose Ferraz Baião, civis, alegando, por seu advogado, estarem o primeiro ameaçado de prisão e os demais presos, na Colonia Penal "Magalhães Pinto", no Estado de Minas Gerais, em virtude de prisão preventiva decretada, pelo Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª Região Militar, pedem a concessão da ordem. - Julgaram prejudicado o pedido quanto a Osvaldo Machado dos Santos, Odilon Silva, Elias Andrade, Paulo Geraldo Ferreira e Jose Ferraz Baião, unanimemente. Quanto a Alberto Jose dos Santos, Antonio de Faria Lopes e Jose Boggione, concederam a ordem, sem prejuízo do processo, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Gen. Ex. Lima Bráyner e Alm. Esq. Borges Fortes, que negavam a ordem. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa, por não ter assistido ao relatório. - Usou da palavra o Sr. Dr. Jair Leonardo Lopes, advogado dos pacientes). REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ATA DA 64ª SESSÃO, EM 16 DO CORRENTE.

(Cont. da ata da 65ª Sess., em 21/IX/964)

No início da sessão, o Tribunal passou a apreciar o seguinte expediente:

1º - Carta do Sr. Dr. Ivo d'Aquino Fonseca:

"Rio, 18 de setembro de 1964. Senhor Presidente. Permita-me Vossa Excelencia que, por seu intermedio, eu expresse o meu profundo e comovido agradecimento pela generosa manifestação de estima com que, por proposta de Vossa Excelencia, fui distinguido pelos eminentes Ministros desse Egredio Tribunal, na Sessão de 14 do corrente mês, após a publicação do ato em que me foi concedida a exoneracão do cargo de Procurador-Geral da Justiça Militar. Guardarei sempre como confortadora e grata recordaçao da minha vida publica os periodos de feliz convivencia que tive com esse Alto Tribunal, onde a independencia, a altivez, a cultura e a nobreza de seus Juizes me foram exemplo e incentivo constantes para bem servir a Justiça. Com o mais elevado a prego. a) Ivo d'Aquino".

2º - Auditor - Licença para vir ao Rio de Janeiro:

A seguir, o Presidente fez ao Tribunal a seguinte comunicação: "O Auditor da 2ª Auditoria da 2ª Região Militar, Dr. Jose Tinoco Barreto, solicitou a esta Presidencia autorizaçao para vir ao Rio de Janeiro, a fim de conferenciar com o Exmo Sr. Presidente da Republica, sobre assunto do interesse da Justiça, alegando que S. Exa. assim o desejava. Aquiesci no pedido, cientificando-lhe porém de que a sua vinda a esta cidade não poderia ter caráter oficial e era autorizado sem prejuízo do serviço e sem onus para os cofres publicos."

3º - Licença de Ministro, para tratamento de saúde:

O Tribunal passou a apreciar o requerimento em que o Exmo. Sr. Ministro Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, requer trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 30 do corrente mês. - O Tribunal concedeu a licença requerida, unanimemente.

\* \* \*

A sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:

Apelações: 34.220 (AC/RN) - 34.235 (AC/RC) - 34.228 (AC/MR)  
34.253 (MR/LC) - 34.242 (LC/MR) - 34.243 (LB/RC)  
34.262 (LB/RC) - 34.247 (LC/RC) - 34.252 (RN/JE)  
34.246 (JE/RC)

Recursos Criminais: 4.021 (MR) - 4.026 (RN) - 4.023 (RN)  
4.025 (RC) - 4.024 (MR)

Representações: 631 (LB) - 632 (BF)

\* \* \*

(Cont. da ata da 65ª Sess., em 21/IX/964)

Nº 27.184 (AC) - 27.166 (AC) - 27.198 (AS) - 27.189 (AS)  
27.180 (AS) - 27.145 (JE) - 27.121 (JE) - 27.172 (JE)  
27.181 (JE) - 27.208 (JE) - 27.217 (JE) - 27.051 (MR)  
27.226 (JE) - 27.003 (MR) - 27.219 (MR) - 27.083 (MR)  
27.033 (JE) - 27.081 (JE) - 27.113 (JE) - 27.164 (LC)  
27.010 (LC) - 27.173 (LC) - 27.163 (JE) - 27.197 (BF)  
27.224 (BF) - 27.076 (RC) - 27.052 (RC) - 27.068 (RC)  
27.207 (AS) - 27.237 (MR) - 27.228 (MR) - 27.221 (RC)  
27.185 (RC) - 27.167 (RC) - 27.199 (LC) - 27.236 (LC)  
27.195 (RN) - 27.186 (RN) - 27.231 (RN) - 27.069 (RN)  
27.085 (RN) - 27.235 (JE) - 27.137 (JE) - 27.241 (LB)  
27.211 (AC) - 26.992 (JE) - 27.175 (AC) - 27.193 (AC)  
27.238 (AC) - 27.229 (AC) - 27.210 (MR) - 27.248 (RN)  
27.177 (RN) - 27.215 (BF) - 27.015 (BF) - 27.023 (BF)  
27.245 (MR) - 27.109 (RN) - 27.240 (RN) - 26.997 (RN)  
27.188 (BF) - 27.095 (BF) - 27.190 (JE) - 27.244 (JE)  
27.009 (JE) - 27.200 (JE)

Reclamações: 26.955 (Rel. p<sup>a</sup> o acordão - AC) e 26.956 (AC)

Julgamentos adiados: 27.117 (RN) e 27.171 (AS)

